

OFICIO Nº 143 /PRES/DPI

Brasília, 19/FEV/86

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data 16/07/87
Cod. APD00080

Do : Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI  
Ao : Dr. Francisco Azevedo Neto  
MD. Subchefe de Representação do Gabinete do  
Ministro do Interior  
Assunto : Áreas Indígenas CAMICUÃ e BOCA DO ACRE  
Ref. : Memo. nº 254/86 - Sec. Particular da Presidência  
da República.

O requerimento nº 952 da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, encaminhado pelo seu presidente ao Exmo. Senhor Presidente da República através do Of. nº 2954/85-GP, trata de duas áreas indígenas:

A primeira, Área Indígena CAMICUÃ, situada no Município de Boca do Acre, margem esquerda do Rio Purus, de frente à cidade sede do município. A delimitação dessa área se fez em 1978 e iniciada a demarcação em seguida, foi embargada pela comunidade indígena porque excluía sítios considerados como habitats.

A revisão da proposta foi realizada ainda na vigência do Decreto nº 76.999/76 embora a demarcação tenha sido concluída em 1985, com superfície de 58.519ha.

Conquanto a área demarcada abranja terras do patrimônio do município e alguns títulos, a área representa as terras reivindicadas pela comunidade e comprovadamente de ocupação imemorial indígena. Os recursos para indenização de benfeitorias implantadas de boa-fé na área demarcada estão programadas pelo PMACI.

A outra área, BOCA DO ACRE do KM-45, palco de inquietantes conflitos em 1982/1983 que mobilizaram a atenção além da FUNAI, da CONTAG, INCRA, Universidade Federal do Acre

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

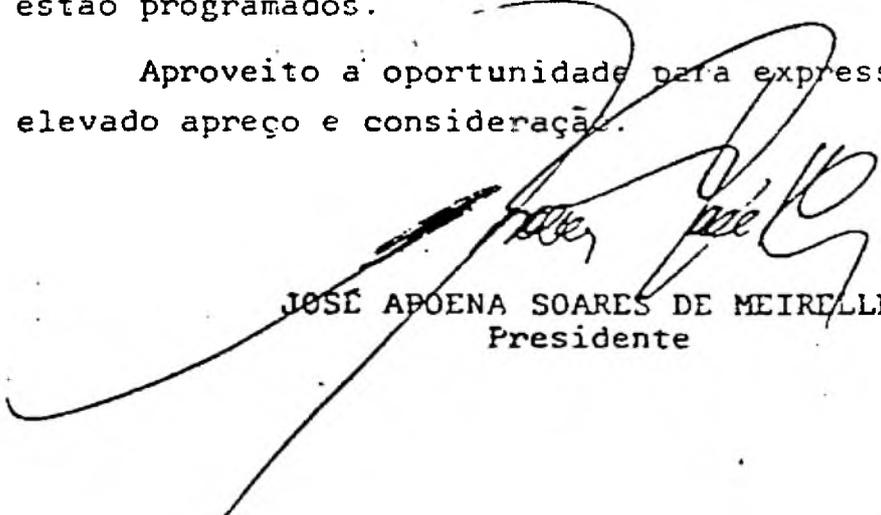
CONTINUAÇÃO OFÍCIO Nº 143 / PRES/DPI

Governo do Amazonas, Prefeitura de Boca do Acre e Banco do Brasil, é representada por uma área de 8.650ha, colonizada por particular que lá fez instalar pequenos proprietários através de expedição de títulos de origem discutível. Na época da tensão ficara acertado o assentamento dos ocupantes em terras da União, já arrecadadas pelo INCRA, nos Seringais Monte e Santa Rita, próximos a área. A saída de tais ocupantes na época, ficou na dependência de indenização das benfeitorias, que por falta de recursos não chegou a se concretizar; hoje tais recursos estão programados pelo PMACI inclusive os da de marcação, estando a solução definitiva na dependência da edição do respectivo Decreto, considerando que a proposta já tem parecer favorável do GT. Dec. 88.118/83, conseguido na reunião no último dia 28.01.86.

Com o exposto é de se esclarecer que qualquer alteração dos limites da Área Indígena CAMICUÃ, já demarcada, poderá gerar conflitos de vulto porque já tentado anteriormente, sem sucesso, a não ser que a comunidade de Apurinã de Camicuã se manifeste favoravelmente, o que se considera muito difícil.

Quanto a Área Indígena BOCA DO ACRE do Km 45 creio que a solução prende-se exclusivamente à indenização, cujos recursos já estão programados.

Aproveito a oportunidade para expressar a V.Sa. os votos de elevado apreço e consideração.

  
JOSE APOENA SOARES DE MEIRELLES  
Presidente

ANEXO: MEMO. nº 254/86 - de 20/01/86 - Sec.Particular do Pres.República